

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
INTEGRADAS DE OURINHOS  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**VAGNER ROBERTO CORDESCHI**

**A FRATERNIDADE NO MUNDO DO DIREITO  
O CONTROLE DA INSOLÊNCIA NAS RELAÇÕES**

**OURINHOS-SP  
2023**

**VAGNER ROBERTO CORDESCHI**

**A FRATERNIDADE NO MUNDO DO DIREITO  
O CONTROLE DA INSOLÊNCIA NAS RELAÇÕES**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos, como pré-requisito parcial para obtenção título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Drº Thiago Mafra Tancredo

**OURINHOS- SP  
2023**

## DEDICATÓRIAS

Dedico este TCC aos membros do Movimento dos Focolares, que embutiu em mim a necessidade de viver a fraternidade, à minha família, ao meu orientador Prof. Dr. Thiago Mafra, minhas revisoras Regina Vieira da Luz e Carolina dos Anjos Rosa e a cada um que, olhando para a minha idade, comentavam: “- Você é corajoso, eu não teria coragem!”

Sem deixar de lembrar, meu amigo, ex-colega de trabalho e compartilhador do mesmo Ideal de vida, Profº. Drº Lafayette Pozzoli.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha esposa Edna, minha filha Maria Clara, minha mãe, irmãos e todos os parentes que, direta ou indiretamente, contribuíram para esse “fio de ouro” que foi e ainda é, minha caminhada.

Agradeço a todos os meus professores e professoras de São Paulo, que começaram na introdução de meus conhecimentos acadêmicos no mundo do Direito e aos meus professores da UNIFIO de Ourinhos, que receberam a “pedra já começada a talhar” e lapidaram para o mundo jurídico.

Meus agradecimentos!

## EPÍGRAFE

“...se tentares viver de amor, perceberás que, aqui na terra, convém fazeres a tua parte. A outra, não sabes nunca se virá, e não é necessário que venha. Por vezes, ficarás desiludido, porém jamais perderás a coragem, se te convenceres de que, no amor, o que vale é amar...”

Chiara Lubich

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso do Direito, busca mostrar o quanto a vivência da Fraternidade no meio jurídico e em todos os campos sociais é fundamental para um bom andamento nas soluções de conflitos, principalmente, no que se refere à prática das insolências nas relações. Discorre sobre a Fraternidade e sua origem a partir da revolução francesa, passa por uma sequência de fatos que atrapalharam a sua ação nos últimos anos; aborda a sua viabilidade como prática social e como necessidade de todos. Entra na seara do mundo do Direito e oferece exemplos de fraternidade num caminho reverso, apresentando questões de insolência nas relações jurídicas e de como ela é prejudicial no processo de Fraternidade. Abre as portas do conceito de insolência nas relações, esclarecendo como é necessário e o quanto é importante uma ação de Fraternidade para mudar um processo judicial, somente com práticas fraternas. Conclui com a expectativa de como evitar as práticas de insolência nos relacionamentos, usando da Fraternidade nas ações cotidianas.

Palavras-Chave: Fraternidade. Insolência. Relações. Jurídico. Comportamento

## **RIEPILOGO**

Il presente lavoro di completamento del corso di Giurisprudenza, cerca di mostrare quanto l'esperienza della Fraternità in ambito giuridico e in tutti i campi sociali sia fondamentale per un buon progresso nella soluzione dei conflitti, principalmente, per quanto riguarda la pratica dell'insolenza nelle relazioni. Parla della Fraternità e della sua origine dalla rivoluzione francese, ripercorre una sequenza di fatti che ne hanno ostacolato l'azione negli ultimi anni; affronta la sua fattibilità come pratica sociale e come bisogno per tutti. Entra nel mondo del diritto e offre esempi di fraternità in modo inverso, presentando questioni di insolenza nei rapporti giuridici e come sia dannosa nel processo di fraternità. Apre le porte del concetto di insolenza nelle relazioni, chiarendo quanto sia necessaria e importante un'azione di Fraternità per modificare un processo giudiziario, solo con pratiche fraterne. Si conclude con l'attesa di come evitare pratiche di insolenza nelle relazioni, utilizzando la Fraternità nelle azioni quotidiane.

Parole chiave: Fraternità. Insolenza. Relazioni. Legale. Comportamento

## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 FRATERNIDADE NO MUNDO DO DIREITO .....	11
2.1 Conceito.....	11
2.2 O Princípio da Fraternidade.....	15
2.3 Um apanhado de conflitos contra a Fraternidade.....	18
2.4 Viabilidade.....	22
2.5 Abordagens do mundo do direito.....	25
2.6 Exemplos de fraternidade no mundo do Direito.....	28
3 INSOLÊNCIAS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS.....	34
3.1 Consequências da insolência nas relações jurídicas.....	37
4 A RELAÇÃO ENTRE FRATERNIDADE E INSOLÊNCIA NO DIREITO.....	41
4.1 Como a Fraternidade pode evitar ou solucionar a insolência.....	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
Referencias.....	50

# 1 INTRODUÇÃO

Em todo processo de civilização da humanidade, falar de fraternidade é esperar que uma mudança possa acontecer no cerne das pessoas e que uma grande revolução estrutural impulse uma nova rota no nosso desenvolvimento. Talvez, esperar seja uma palavra vazia para todo um sistema que se pretende mudar. É preciso descruzar os braços e se pôr a trabalhar para que haja essa correção de caminho.

Essa pesquisa pretende levantar os pontos necessários para uma nova abordagem nas relações do mundo do Direito, dentro de uma visão humanitária e fraterna e que ajude a expandir a visão dos operadores do direito, no seu relacionamento com os clientes, além disso, busca tratar as questões das insolências nas relações jurídicas e suas relações entre o conceito de fraternidade.

Aparentemente falar de fraternidade dá a impressão de que estamos entrando numa antessala do religioso. A fraternidade é um tema que remonta das civilizações mais antigas. Na Roma antiga, estava nas relações entre *fratelli*, irmãos, considerados na mesma família e que tinha como base as relações envolvendo os dispositivos econômicos.

Segundo o escritor Italiano, Antonio Maria Baggio, em seu livro *O Princípio Esquecido/1, de 2008*, na França, entre 1789 e 1799, foi usado como tema para uma mudança social que gritava: *liberté, égalité et fraternité* (liberdade, igualdade e fraternidade), pelos Iluministas para influenciar os burgueses com críticas duras às práticas econômicas mercantilistas e mote para sua revolução, "...o fato é que a Revolução de 1789 constitui um ponto de referência histórico de grande relevância, porque, [...] pela primeira vez na idade moderna a ideia de Fraternidade foi interpretada e praticada politicamente" (BAGGIO, 2008, p.7). Porém, deixou suas colônias, como a Guiana Francesa por exemplo, sem a sua principal e essencial palavra para uma boa "revolução": a fraternidade, pois precisavam das mercadorias que provinham dela (cacau e café) que geravam suas riquezas e, neste contexto, era necessário esquecer o termo, a palavra, o seu significado e suas ideias, que seriam contrárias ao mercantilismo e – dizer para seus colonos que eles eram iguais, mas ainda não libertos, pois isto só ocorreria em 1848, e que não poderiam

manifestar a fraternidade para evitar, assim, uma diminuição em suas riquezas produzidas para o colonizador, pois ser fraterno implicaria dividir seus lucros.

No mundo do Direito, buscar a fraternidade vai além de um simples e bom atendimento. Ele passa pelo “outro”, naquilo que está de melhor e pior nele. É encontrar na pessoa, a razão pela paixão em se fazer justiça, pois o “outro” é um ser humano, igual. Merece todo o tempo, todo o estudo, todo o trabalho para que ele seja ouvido e atendido (como ele espera) e que sejamos melhores profissionais.

Passaremos pelo estudo da fraternidade no mundo do Direito, pela insolência nas relações jurídicas, dando seu conceito e tipos nas relações e abordaremos a relação jurídica e insolência no que concerne a fraternidade. Além disso, faremos uma pequena abordagem dos problemas das relações e conflitos sociais nos últimos dez anos, sem uma escada cronológica de fatos e datas, pois elas prejudicaram a questão da fraternidade universal e ainda prejudicam.

A metodologia aplicada na elaboração desta pesquisa, se deu através de bibliografias sobre o assunto, leituras de livros com abordagem no tema, artigos científicos, participação de videoconferência realizada por um grupo de *WhatsApp*, *Direito e Fraternidade*, da região de São Paulo, com professores da PUC/SP, USP, FGV, entre outras Instituições de Ensino Superior, para receber as diversas normativas e realizações sobre o tema no meio jurídico.

O tipo de pesquisa foi a teórica, pois analisa as teorias bibliográficas para a construção do presente projeto. O método principal foi o de análise, visto que busca entender e responder o mote da pesquisa. A técnica aplicada foi a bibliográfica, no entanto, não se abriu mão do diálogo, típico da Fraternidade, para uma aproximação do acadêmico para com o docente.

## 2 FRATERNIDADE NO MUNDO DO DIREITO

### 2.1 Conceito

A fraternidade é um conceito importante no mundo do Direito e está presente em diversos artigos da Constituição Federal de 1988. Pode ser entendida como a união e solidariedade entre os membros de uma sociedade, baseada no respeito mútuo e na busca pelo bem comum.

Um dos principais artigos da Constituição que aborda a fraternidade é o artigo 3º, que estabelece como meta fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 3º da Constituição Federal de 1988: [...] Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...]

Isso significa que o Estado deve promover políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e o acesso a direitos básicos para todos os cidadãos, visando a construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Segundo a doutora Clara Cardoso Machado Jaborandy, em sua tese “A Fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: Um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais”, de doutorado em Direito da Universidade Federal da Bahia, no ano de 2016, para se lançar um olhar de fraternidade para um indivíduo, é necessário a sua condição de liberdade e, seguindo os preceitos iniciais do iluminismo, a dimensão fraterna se insere constantemente num conceito jurídico e político.

[...] Ao lançar o olhar sobre a fraternidade desde suas origens, percebe-se que tal conceito postula a relação do homem consigo mesmo e com o outro a partir da condição da liberdade humana. Por certo, em face dos preceitos iluministas, só os homens livres alcançam a possibilidade da fraternidade,

de modo que não se é fraterno apenas porque é humano, mas porque se é livre. Os aspectos tridimensionais (liberdade, igualdade e fraternidade), compreendidos numa perspectiva jurídica, visam ressaltar que, diante da liberdade, o homem reconhece a condição de si mesmo e do outro e realiza a fraternidade. Seguindo a tradição iluminista, a dimensão fraterna, ao se inserir continuamente num modelo jurídico – político...[...] (JABORANDY, 2016, p. 62)

Além disso, a fraternidade também está presente em diversos outros artigos da Constituição, como o artigo 5º, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a fraternidade como um princípio fundamental do Estado democrático de direito.

[...] Art. 5º CF/88: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, [...]

Ainda no âmbito constitucional, o artigo 170 estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, garantindo a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, o que reforça a importância da fraternidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

[...] Art. 170 CF. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; [...]

No Código Civil, a fraternidade também é um tema importante, sendo abordada no artigo 1.229, que estabelece a obrigação do condômino de contribuir para as despesas do condomínio na proporção de suas frações ideais, salvo disposição em contrário.

[...] Art. 1.229 CC. A propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício, não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las.[...]

No Código Penal, a fraternidade também está presente, como no caso do crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135, que estabelece a obrigação de prestar socorro à pessoa em perigo, sob pena de multa e detenção. Essa disposição visa garantir a solidariedade entre os indivíduos em situações de emergência, a fim de garantir a proteção do bem comum.

Art. 135 CP. - [...] Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir [...]

Além disso, a fraternidade também é um tema recorrente na jurisprudência brasileira, como no caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva como uma entidade familiar, garantindo a fraternidade e a igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual.

[...] Ementa: Arguição de descumprimento de preceito fundamental (adpf). perda parcial de objeto. recebimento, na parte remanescente, como ação direta de inconstitucionalidade. união homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. convergência de objetos entre ações de natureza abstrata. julgamento conjunto. encampação dos fundamentos da adpf nº 132-rj pela *adi* nº 4.277-df, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à constituição” ao art. 1.723 do código civil. atendimento das condições da ação. 2. proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. a proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. homenagem ao pluralismo como valor sócio-político-cultural. liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. direito à intimidade e à vida privada. cláusula pétrea.[...] (ADI 132, Relator Ministro Ayres Brito, 05/05/2011, APDF/RJ, 05/05/2011)

Vemos também o princípio Jurídico da Fraternidade, na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, no seu artigo 1º. A dignidade não tem preço; as “coisas” sim. A pessoa é muito mais do que “a coisa”. Por isto, conceituar a fraternidade no arcabouço jurídico, deixa justo o delineamento inicial da área jurídica.

CF Artigo 1º da Declaração dos Direitos Humanos: [...] Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade [...]

O ministro Eros Grau, em seu voto como relator da ADF 153 de julgamento em 29/04/2010, em Plenário da DJE de 6/08/2010 argumentou que... [...] “estamos em perigo quando alguém arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor” [...]:

[...] As coisas tem preço, as pessoas têm dignidade A dignidade não tem preço, vale para todos quantos participam do humano. Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor (valor de quem se arrogue a tanto). É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular. Estamos então em perigo, submissos à tirania dos valores.

Sem de qualquer modo negar o que diz a arguente ao proclamar que a dignidade não tem preço (o que subscrevo), tenho que a indignidade que o cometimento de qualquer crime expressa não pode ser retribuída com a proclamação de que o instituto da anistia viola a dignidade humana. (...) O argumento descolado da dignidade da pessoa humana para afirmar a invalidade da conexão criminal que aproveitaria aos agentes políticos que praticaram crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não, durante o regime militar, esse argumento não prospera"[...] (ADPF 153, voto do Ret. Min . Eros Grau, julgamento em 29/4/10, Plenário, DJE de 6/8/10)

O cuidado da questão fraternal precisa ser bem entendida e bem-conceituada, para não cair na marginalidade intelectual, conforme escreveu o escritor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, em seu livro “Fundamentos de uma

cidadania Sul-Americana” da editora FI, de 2019, [...] “A fraternidade foi um fenômeno histórico marginal para a composição dos diversos cenários democráticos... O agir fraterno,[...] é contrário ao cenário racional promovido pelo iluminismo.” (AQUINO, 2019, p. 209).

Damos vida ao seu princípio quando, após conceituá-la, entendemos as ações seguintes. Como citado pelo Ministro Eros Grau, na ADPF 153, “A dignidade não tem preço, vale para todos os que participam do humano...”.

## 2.2 O Princípio da Fraternidade

O princípio da Fraternidade surge na Revolução Francesa e tem como característica e seu sinônimo a Solidariedade e a Participação. Com uma sociedade solidária e participativa, crê-se que, naquele momento, na França, as consequências para um ato revolucionário, seriam a forma de acesso da plebe ao poder.

Segundo a professora de história Juliana Bezerra, do site “Toda Matéria”, entre junho de 1793 e julho de 1794, aproximadamente 16.500 pessoas foram executadas num regime de terror implantado pelos Jacobinos, que foram um grupo de revolucionários radicais, formado por pequenos burgueses, que participaram da Revolução Francesa, e outros 10.000 mortos sem os devidos julgamentos.

[...] O período do Terror (1792-1794), durante a Revolução Francesa, foi marcado pela perseguição religiosa e política, guerras civis, e execuções na guilhotina.

Naquele momento, a França estava sendo liderada pelos jacobinos, considerados os mais radicais entre os revolucionários e, por isso, este período também é conhecido como "Terror Jacobino".[...] (BEZERRA, Site Toda Matéria, sem data)

O regime de terror é, nesse momento, completamente contrário ao regime da revolução. Ali não há igualdade, liberdade e quanto menos, fraternidade.

A sociedade, hoje, ainda está caminhando no entendimento do Princípio da Fraternidade como uma categoria jurídica, mas ela está contida inclusive na Constituição:

Art. 1º da CF: [...] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição [...].

Podemos assim classificar o princípio da Fraternidade, segundo Dr. Nunes Rizzato em seu livro “O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana”, [...] “como um princípio estruturante, que pode representar o arcabouço político fundamental constitutivo do Estado e sobre as quais se assenta o ordenamento jurídico”[...] (NUNES, 2010, p.54).

A Fraternidade contém a cidadania, a dignidade do ser humano, os valores sociais, o trabalho, a livre iniciativa, pois, “todo poder emana do povo”; sem contar que em muitos artigos de nossa Constituição Federal de 1988, por exemplo o art. 5º, do inciso I até o LXXIX, inteiro, são questões que envolvem e moldam a Fraternidade.

O doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, em sua tese de Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), em 2014, “A garantia Constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal”, apresenta a Fraternidade como um fundamento de um novo humanismo que tem sua raiz na doutrina cristã, mas que a cada dia é melhor apresentado por pensadores acadêmicos em diversos segmentos, encaminhando muitos trabalhos acadêmicos para o mundo do Direito. (MACHADO, 2014, p.99)

Falar da Fraternidade perpassa pela ética, pela sociologia, pelo recursos humanos, pela saúde, pela economia, pela moral, pela psicologia e por tantas estradas que necessitam de estudo/aprendizagem ou melhor, conhecimento para melhor servir as necessidades da dignidade da pessoa.

O princípio e a sua diretriz dentro do mundo jurídico é justamente ir ao encontro do outro. Permite ver e entender os deveres lado a lado com o direito de indivíduo para sermos mais justos no entendimento de cada pessoa.

Os seus valores estão ligados na solidariedade, nas relações saudáveis, na escuta atenta, no acolhimento da pessoa, na sua inclusão como indivíduo, no seu respeito, na compaixão para cada caso, na ética, na honestidade, na responsabilidade e tantos outros atributos de ligação a valores que valem a pena querer ser mais humano. Também o ministro Alexandre de Moraes afirma que:

[...] Por fim, modernamente protegem-se, constitucionalmente, como direitos de terceira geração, os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, a uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos, que são os interesses de grupos menos determinados de pessoas; entre elas não há vínculo jurídico ou fático muito preciso.[...] (MORAES, Alexandre, 2018, p.132)

Os sentimentos e desafios à fraternidade causam entre seus interlocutores, dentro de uma infinidade de leis, artigos, jurisprudência e desejos abertos e escondidos de seus usuários, esse ponto que está ligado principalmente na questão da igualdade ou melhor, ao princípio da igualdade: todos têm igual importância e suas necessidades devem constituir um todo para gerar uma sociedade onde as pessoas tenham as mesmas oportunidades de participação social.

A fraternidade não é só vista como um instrumento no processo de construção das relações ou pode ser encarada como uma nova cultura. Ela está contida no processo de construção de relações sadias e harmônicas. Ela permeia todo um ritual de entendimentos e pensamentos que elevam para uma melhor compreensão das ações a serem tomadas. Ao mesmo tempo, sendo uma cultura que começou na segunda metade do século XVIII, ela se faz nova; a cada momento, engloba novos aspectos.

Desta forma, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, concluiu em seu livro "Direitos Humanos Fundamentais" "[...] a primeira geração seria a dos direitos de liberdade, a segunda, dos direitos de igualdade, a terceira, assim, complementar o lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade, fraternidade" (FERREIRA FILHO, 1995, p.57)

Assistimos hoje em nossa sociedade gritos de liberdade pedindo a inclusão de pessoas pretas e pardas ao igual direito daqueles dos brancos. O pedido da

aceitação do gênero humano é levantado em bandeiras pelas comunidades LGBTQI+. O pedido de igualdade de direito e trato das mulheres, comparados aos dos homens, é manchete em todos os noticiários, todos os dias.

Falar de Fraternidade nos dias atuais é estar em constante observação dos acontecimentos sociais, políticos, artísticos, acadêmicos e, no nosso caso, jurídico.

Como o meio jurídico implica para muitos dos seus interlocutores, em situações políticas e de administração pública, (BAGGIO, 2008, s.p), destaca que devemos observar as ações participativas (fraternas) a partir de suas bases, destacando as iniciativas e ações desenvolvidas pelo indivíduo para um melhor enfrentamento social e para maior abertura na visão daquilo que se deve fazer para as mudanças.

Entrando no âmbito religioso, a Igreja Católica no Brasil, desde 1964, deu forma a uma campanha anual chamada de Campanha da Fraternidade (CF) que busca favorecer a conversão do coração e a vivência da solidariedade como compromisso fraterno. Dorinha Luna (Maria Auxiliadora de Matos Luna), pedagoga e professora de educação para a paz e ensino religioso na Escola Santa Maria, em Igarassu (PE), aponta que em 2022, a 58ª Campanha da Fraternidade, discutiu o lema “Fala com sabedoria, ensina com amor” e que é uma forma de acompanhamento, inclusive pedagógico, de todas as diretrizes que a Fraternidade tem a oferecer em todas as nuances. É preciso escutar: “...Nesse “Escutar”, se impõe a exigência de enfrentamentos... é necessário elaborar percursos pedagógicos para aprender com tudo o que foi vivido e construir uma nova realidade.” (LUNA, 2022, p.47- 50)

A Fraternidade, como um direito fundamental, é indivisível e dinâmica. É um direito da coletividade. É de todos. Passa a pensar no meio ambiente, na paz mundial, na comunicação e diversos outros processos fraternos, para o bem social.

### **2.3 Um apanhado de conflitos contra a Fraternidade**

Falar de Fraternidade, no contexto dos últimos anos, parece uma utopia. Vivemos há cinco anos, no Brasil, uma rivalidade entre direita e esquerda; entre pensamentos liberais e pensamentos marxistas. Entre bandeiras levantadas e

bandeiras pisadas. Entre o Verde/amarelo (direita) opondo-se ao vermelho (esquerda).

No mundo, uma avalanche de acontecimentos, que nos levaram a pensar sobre questões fraternas e sobre a fraternidade como conceito social e agora jurídico.

Segundo informações coletadas em diversos sites, uma série de fatos e conflitos armados ocorreram entre países nos últimos anos e que são descritos abaixo, não em uma ordem cronológica e, sim, numa sequência para acompanharmos as questões de quebra de fraternidade entre os indivíduos.

No dia 2 de janeiro de 2020, os Estados Unidos bombardearam o aeroporto de Bagdá, causando a morte do iraniano, general Qassim Soleimani, um dos homens mais poderoso do Irã. No dia 7, em sua cidade natal, uma multidão acompanhava o seu funeral e um tumulto provocou a morte de mais de 30 pessoas. Na época, a escalada de tensões sugeriu uma terceira guerra mundial. (G1, 2022)

A Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 31 de dezembro de 2019 emitiu o primeiro comunicado de um vírus transmissor de uma enfermidade, que veio a matar mais de seis milhões de pessoas ao redor do mundo. O COVID-19.

Presos em nossas casas assistíamos o desenrolar de uma tragédia global e que nos deixava de mãos amarradas, esperando somente uma cura e vendo as nossas possibilidades de empreendedorismo, trabalho, salário definhando, assim como estava acontecendo com as vidas das pessoas internadas nos hospitais de todas as cidades no mundo.

Estávamos perplexos; parecia uma cena de filme futurista e de horror. (OPAS, 2020).

No dia 31 de janeiro de 2020, o Reino Unido oficializou a sua saída da União Europeia. Um grande impasse para aqueles que buscam a fraternidade e uma melhora no conceito de “estar juntos”, sendo fraternos. Foi um marco negativo e preocupante para os europeus. (G1, 2020)

Os Estados Unidos protagonizou um dos conflitos mais marcantes do século após o ataque do dia 11 de setembro de 2001 ao seu território, pela Al-Qaeda, do Oriente Médio. Em 7 de outubro de 2001, George W. Bush autorizou um bombardeio

contra alvos do Talibã e, em 26 de outubro daquele ano, foi registrado a maior ação em território afegão. Um conflito que durou 20 anos.

No dia 30 de agosto de 2021, o último avião americano deixou o país oriental com um rastro de mortes e inseguranças que ainda hoje está alinhado àquele povo.

Literalmente foi um momento de “olho por olho, dente por dente” da lei de Talião (escrita há mais de 3000 anos pelo Rei Hamurabi – Rei dos babilônicos do séc XVIII A.C) (G1, 2021)

Em agosto de 2008, A Rússia invadiu a Geórgia. Em cinco dias de conflitos, 844 pessoas dos dois lados morreram e mais de 1700 pessoas ficaram feridas. (BBC Brasil, 2008)

Em 2014, a Rússia invadiu a Ucrânia, anexando a Crimeia ao seu território e novamente, agora, em 23 de fevereiro de 2022, Vladimir Putin ordenou uma invasão com o pretexto de “desmilitarizar” o país. O conflito ainda está ativo e as Nações somente fizeram sanções contra os russos. Milhares de pessoas morreram até o momento. (BBCNews Brasil, 2022)

Coreia do Sul e Coreia do Norte, e mais recentemente o Japão, demonstram suas forças; divulgam mísseis capazes de percorrer centenas de quilômetros e com um potencial destrutivo que poderia abalar as estruturas de uma comunidade civilizada e que poderia ocasionar um novo conflito mundial. (G1/REUTERS, 2022)

Analisando os países Africanos, um nível de dor e miséria devasta aquele continente. Sudão e Sudão do Sul, Nigéria, Ruanda, Mali, República Democrática do Congo, Burundi e Angola; todos marcados por conflitos que nos levam a pensar como a humanidade pode caminhar desta forma. (HANSEN, Claudio, DESCOMPLICA, 2022)

A América Latina tem 10 disputas territoriais abertas entre países do continente e entre os Estados Unidos e o Reino Unido, como é o caso do desacordo entre a Argentina e o Chile sobre a Passagem de Drake, região marítima que divide a Antártida da parte sul da América do Sul e das Ilhas Malvinas, cuja soberania ainda é um tema difícil nas relações entre Argentina e Reino Unido.

Há ainda o caso da disputa pela Ilha Coelho no centro do Golfo de Fonseca, de menos de 1 km<sup>2</sup>, ocupada pelo exército hondurenho nos anos 1980, entre El Salvador, Honduras e Nicarágua. A Guatemala tem uma disputa de fronteira

territorial contra Belize reivindicando essa região ao sul da localidade, desde o rio Sibún até o rio Sarstún, e inclui as ilhas, abrolhos, ilhotas e superfície marítima no golfo de Honduras. Esta disputa já perdura por mais de 160 anos. Uma região de mais de 11 mil Km<sup>2</sup>, um local que até agora, favorece somente o tráfico de drogas porque é uma passagem para o Oceano Atlântico. (G1,2022)

Conflitos do Chile e Bolívia pelos direitos aos mananciais do rio Silala. Problemas de direitos marítimos da Argentina e Chile, sem falar da reivindicação da soberania na Antártica entre Inglaterra, Argentina, Noruega, Austrália, Nova Zelândia e França. (BBC News Brasil, 2021)

Esses problemas da América Latina estão fora das grandes mídias, pois são notícias que não vendem espaços publicitários ou jornais.

Parando para pensar somente no território Nacional, encontramos uma avalanche de situações que torna o problema da falta de fraternidade ainda mais gritante: norte contra o sul; PCC e Comando Vermelho; lavagem de dinheiro e dinheiro na “cueca”; corrupção no sistema político, tributário; carcerário; judiciário e em quase todos os setores da sociedade. Conflitos de polícia e ladrão; conflitos entre as diversas mídias; conflitos entre ideologias (aborto, religioso, LGBTQIA+, neonazistas, pobres, negros, gordos, magros, brancos, pardos...); reforma agrária, problemas indígenas, desmatamento, abuso de autoridade, abusos contra as mulheres, crianças, idosos... E por aí vai. Uma infinidade de problemas.

Pensar na Fraternidade como categoria jurídica, necessita urgentemente rever a história, rever os conceitos, rever o caminho. Aparentemente, pode parecer que alguns indivíduos ou países, tenham mais valor que outros, e a ideia de solidariedade possa causar uma posição de força:

“Ainda, a fraternidade teve certa aplicação política, embora parcial, com a ideia da solidariedade. Tivemos um progressivo reconhecimento dos direitos sociais em alguns regimes políticos, dando origem a políticas do bem-estar social, ou seja, a políticas que tentaram realizar uma dimensão social de cidadania. De fato, a solidariedade dá uma aplicação parcial aos conteúdos da fraternidade. Mas esta, creio eu, tem um significado específico que não pode ser reduzido a todos os outros significados, ainda que bons e positivos, pelos quais se procura dar-lhe uma aplicação. Por exemplo, a solidariedade – tal como historicamente tem sido muitas vezes realizada – permite que se faça o bem aos outros embora mantendo uma posição

de força, uma relação 'vertical' que vai do forte ao fraco [...]" (BAGGIO,2008, p. 23)

Foram anos de conflitos mundiais que desaceleraram o andamento da Fraternidade. A paz parecia ter perdido a passada do tempo, mas a esperança de mudanças, nunca deixou de existir. Como disse Baggio, "tivemos um progressivo reconhecimento dos direitos sociais..." e a Fraternidade caminha pelas vias do processo de crescimento moral, ético e humano.

## 2.4 Viabilidade

Mesmo com todos os problemas e conflitos apontados acima, precisamos entrar no cerne da questão fraterna e das questões sociais. Um mundo do Direito que possa pensar em ações que ajudem a sociedade a entender que o seu caminho é primordial. Um mundo jurídico que entenda bem as leis que o regem e que possa ajudar nas alterações necessárias para uma melhor vivência comunitária.

Quando o mundo parece não olhar para quem está ao seu lado e cada Nação não se olha num contexto global, torna-se uma ilha e, estando isolado, assim como um cérebro ocioso, só pensa coisas erradas e esquece que o primeiro passo para a paz é dado por elas mesmo. O caminhar para um mundo fraterno, depende de um impulso inicial.

"Pretende-se partir da concepção da fraternidade universal, que contempla toda a humanidade, seja em razão da crença na comum filiação de Deus (fundamento judaico-cristão), seja em decorrência da visão originalmente iluminista, racionalista e secularizada de igualdade entre todos os homens, porquanto detentores de idêntica natureza (dignidade)" (MACHADO, 2013, p.66)

A fraternidade é viável quando do início da pandemia do Covid, assistimos uma corrida dos países para encontrar uma solução que pudesse ajudar a todos aqueles contaminados e evitar novas contaminações. Do nosso isolamento, assistíamos a doações de médicos, enfermeiros, biólogos, hospitais, laboratórios, todos juntos, na busca de solução. Encontramos novos heróis planetários: médicos

e enfermeiros, muitos que doaram suas vidas literalmente, na ajuda de pessoas que estavam à beira da morte. (VEJA, 2020)

O homem está preparado para uma mudança de comportamento e aceitação, mesmo, aparentemente, não estando, ele caminha para uma vida melhor e que necessariamente passará pela aceitação. Quando vemos leis criadas contra o racismo (Lei 7.716/89), lei de prevenção da violência contra as mulheres (Lei 14.330/22), lei de discriminação contra as comunidades LGBTQI+ (Lei 8.727/16), pensamos nas mudanças.

Para entendermos melhor, a Lei 7716/89, Lei do Racismo, já no seu artigo 1º, prevê punições para atos de preconceito, intolerância e discriminação racial. As penalidades incluem pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa [...] para quem praticar atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional [...]. Se o crime for cometido por meio de meios de comunicação, como a internet, a pena será de reclusão de dois a cinco anos e multa, conforme o Art. 20, § 2º. Além disso, a lei também prevê a possibilidade de perda de cargo público ou da função pública para quem cometer atos de racismo. É importante ressaltar que a lei não se aplica apenas a pessoas físicas, mas também a empresas, instituições e órgãos públicos, art. 16º.

A Lei 14330/22, deriva do PL 4287/20, que faz parte da pauta prioritária da campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”. Essa campanha busca conscientizar sobre os diferentes tipos de agressão contra meninas e mulheres em todo o mundo.

A lei 8727/16, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal, direta e fundacional. Garantindo assim, o respeito fraterno que a pessoa, o humano, independente de seu gênero, possa circular nos diversos postos sociais, com o devido respeito.

Leis que alterarão os comportamentos e as aceitações; um grande passo está sendo dado. Vemos uma nova geração surgindo com valores renovados. Uma mudança possível e que caberá aos futuros advogados, implementar e dar formas a uma nova sociedade com suas regras de convivência social.

O caminho a seguir é extenso, árduo e nada fácil. Passa pela aceitação do outro como ele é. Perpassa pela aceitação daquilo que vai contra o que o “hoje” acredita ser bom, para uns, e ruim, para outros.

João Victor Nardo Andressa, em seu livro “Processo Civil Democrático”, falando sobre aqueles que defendem a antítese da indiferença dos juízes, e que são considerados de um grau elevado na sociedade, necessitam de uma consciência coletiva, para que não enxerguem os seres humanos apenas como números que determinam sua produtividade. No mesmo livro ele cita um discurso do autor Calamandrei, 2013:

“O perigo maior que, em uma democracia, ameaça aos juízes e, em geral, [...], é o perigo do vício, da indiferença burocrática, da irresponsabilidade anônima. Para o burocrata, os homens deixam de ser pessoas vivas e se transforma em números, cédulas, fascículos: uma ‘prática’, como se diz na linguagem dos escritórios, isto é, uma pasta dentro da qual estão agrupadas várias folhas protocolizadas e, em meio a elas, um homem dissecado” (CALAMANDREI, 2018, p. 48-49).

Mesmo sendo um caminho árduo e que demande tempo, o mundo jurídico está na caminhada. Encontrar as saídas é a solução. Falar de fraternidade no meio jurídico, passa pela indiferença burocrática, da irresponsabilidade do anonimato. “Ninguém é uma ilha” (MORUS, 2001, p. 53). O cliente, passa a ser pessoa. Ela deve ser desarquivada dos escritórios, dos Fóruns, das pastas numeradas.

Como apresentada pela Dorinha Luna, é preciso o enfrentamento das realidades e das questões. “Fala com sabedoria, escuta com amor” (LUNA, 2022.p.47).

As novas gerações possuirão uma bela paisagem - como uma colcha de retalho, linda para quem olha, mas que, por detrás, todos os emaranhados de costuras e pontos, brechas e linhas, panos e amarras que foram costurados pelas nossas leis (e novas leis) e também pela nossa Constituição, não deixam de lembrar as cicatrizes necessárias para construir essa linda colcha futura.

Falar de fraternidade é acreditar na mudança. É acreditar que o mundo possa ser unido mesmo com uma atmosfera que nos leva para baixo e nos faz perder, às vezes a esperança.

A escritora Italiana e fundadora do Movimento dos Focolares (movimento leigo da Igreja Católica, fundado em 1943 na cidade de Trento, no norte da Itália, e que tem como carisma a Unidade), Chiara Lubich, em seu discurso em Londres no dia 19 de junho de 2004 disse:

“A fraternidade verdadeira, real, sentida é o fruto daquele amor que é capaz de se tornar diálogo, relacionamento, daquele amor que, longe de se fechar orgulhosamente no próprio recinto, sabe se abrir para os outros e colaborar com todas as pessoas de boa vontade, para construir juntos a unidade e a paz no mundo” (LUBICH,2018, p.170)

O diálogo é outro tom para a mudança. Saber expor sem julgamentos, saber ouvir para aceitar. Cada um, mesmo não sendo uma ilha, têm uma ilha interna em sua cabeça; devemos silenciar as ondas dessa ilhota interna, para ouvir o que o outro tem a dizer. Na nossa vez, podemos expor, sem agressão, mesmo que as ideias sejam diferentes. As diferenças sempre existirão. O aceitá-las é que é a novidade.

## **2.5 Abordagens do mundo do direito**

A fraternidade também pode ser vista como um princípio que orienta a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as diferenças são respeitadas e a pluralidade é valorizada. Nesse sentido, a fraternidade pode ser um elemento fundamental na construção de um mundo mais solidário e mais humano.

A fraternidade é um dos três pilares da Revolução Francesa, somados a liberdade e a igualdade. Em sua obra “O Espírito das Leis”, o filósofo francês Montesquieu defende que a fraternidade é o princípio que mantém as outras duas virtudes em equilíbrio. Segundo ele, a fraternidade é a “disposição para amar os outros em função da sociedade”. Ou seja, é a união de indivíduos em prol do bem comum. (MONTESQUIEU, 2010, p.44)

Já o jurista francês Émile Durkheim, em sua obra “Da Divisão do Trabalho Social”, afirma que a fraternidade é um dos elementos que formam a consciência coletiva. Segundo ele, a fraternidade é “a solidariedade que abraça todos os homens e que se manifesta por laços diversos que os unem”. Nesse sentido, a fraternidade é vista como um sentimento de interdependência entre os indivíduos de uma sociedade. (DURKHEIN, 2016, p.78)

No mundo do Direito, a fraternidade é um valor fundamental que se apresenta em diversas formas. Ela é expressa nas relações entre os membros de uma mesma comunidade jurídica, na solidariedade entre os integrantes de uma mesma profissão e também na proteção dos direitos e interesses dos mais vulneráveis.

A fraternidade é um valor essencial no mundo do Direito, que busca promover a união e a solidariedade entre os indivíduos, a fim de garantir a justiça social e a proteção dos direitos de todos. Montesquieu e Durkheim são dois dos principais pensadores que contribuíram para a compreensão desse valor e sua importância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Já o filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas, no livro “Direito e Democracia - entre Facticidade e Validade”, aborda a importância da fraternidade como um elemento-chave para a construção de uma esfera pública democrática. (HABERMAS, 1997, p. 134). Ele define a fraternidade como um princípio que transcende as relações pessoais e que engloba também a dimensão política e social. Segundo ele, a fraternidade é uma virtude cívica que se manifesta na capacidade de agir em conjunto com outras pessoas para alcançar objetivos comuns.

Habermas argumenta que a fraternidade é um elemento fundamental para a construção de uma esfera pública democrática, pois ela permite a formação de uma comunidade de cidadãos que compartilham valores e objetivos comuns. Essa comunidade é capaz de se engajar em um diálogo público racional e crítico, que permite a construção de consensos e a busca de soluções para os problemas coletivos.

Para Habermas, a fraternidade é um princípio que complementa os princípios da liberdade e da igualdade, formando uma tríade que sustenta a democracia. Ele

argumenta que a fraternidade é a base da solidariedade entre os cidadãos, permitindo a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Assim, Habermas destaca a importância da fraternidade como um princípio fundamental para a construção de uma esfera pública democrática e para a consolidação da democracia como um sistema político baseado na participação ativa dos cidadãos.

[...] Questões de justiça referem-se a pretensões contestadas em conflitos interpessoais, que nós podemos julgar imparcialmente a partir de normas válidas. Essas normas, por sua vez, têm que passar por um teste de generalização que examina o que é igualmente bom para todos. Assim como 'verdadeiro é predicado para a validade de proposições assertóricas, 'justo é um predicado para a validade das proposições normativas gerais que se expressam por mandamentos morais. Por isso, a justiça não é um valor entre outros valores. Eles se exprimem quais bens determinadas pessoas ou coletividades ambicionam ou preferem em determinadas circunstâncias. Somente na perspectiva delas os valores podem ser trazidos para uma ordem transitiva. Por conseguinte, a pretensão de validade da justiça é absoluta, como a dos valores: mandamentos morais pretendem validade para todos e cada um em particular (HABERMAS, Direito e democracia, I, p.193).

Este trecho aborda a natureza da justiça como um predicado para a validade de proposições normativas gerais, que expressam mandamentos morais. Segundo o Habermas, a justiça não é um valor entre outros valores, mas sim uma pretensão de validade absoluta, enquadrada nos moldes da fraternidade, que se aplica a todos. Isso significa que a justiça não depende de preferências ou ambições individuais, mas sim de normas que podem ser julgadas imparcialmente a partir de critérios de generalização que buscam o que é igualmente válido para todos.

Além disso, o autor destaca que os valores são expressões de bens que determinadas pessoas ou coletividades ambicionam ou preferem em certas circunstâncias. Portanto, apenas na perspectiva dessas pessoas ou coletividades é possível trazer os valores para uma ordem transitiva.

Como já mencionado, o artigo 5º, caput, e no artigo 170, caput, da Constituição Federal de 1988, a Fraternidade se insere na redução das desigualdades sociais.

Como fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

## **2.6 Exemplos de fraternidade no mundo do Direito**

Mesmo tendo vários exemplos que se aplicam no mundo do Direito para o uso da Fraternidade, abordaremos a solidariedade entre os advogados; o princípio da imparcialidade entre juízes; a solidariedade na advocacia pro bono; a Fraternidade na mediação de conflitos; a Solidariedade entre os membros de uma comunidade; a Fraternidade na defesa dos direitos humanos; a Fraternidade na promoção da diversidade e da inclusão e a Fraternidade na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Solidariedade entre advogados: Do dever de Urbanidade; no Código de ética dos advogados, artigo 44. A fraternidade entre os advogados é fundamental para a defesa dos interesses dos clientes e para a manutenção da justiça. Os advogados devem se solidarizar uns com os outros, compartilhando conhecimentos e experiências, e respeitando as regras éticas da profissão.

Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

O objetivo do dever de urbanidade é garantir a harmonia e o bom funcionamento do sistema de justiça, bem como a preservação da dignidade da profissão de advogado.

Princípio da imparcialidade dos Juízes: vale ressaltar que o juiz deve decidir todos os casos de forma imparcial e objetiva, sem favorecer ou prejudicar nenhuma das partes envolvidas no processo. Isso significa que o juiz não pode ter qualquer tipo de

interesse pessoal no resultado do julgamento e deve basear sua decisão apenas nos fatos apresentados e nas leis aplicáveis ao caso.

Ao julgar um caso concreto, o juiz deve analisar todas as provas e argumentos apresentados pelas partes de forma imparcial, sem tomar partido ou favorecer um lado em detrimento do outro. Além disso, o juiz deve seguir as regras do processo e aplicar as leis de forma justa e equilibrada, sem permitir que influências externas ou preconceitos pessoais afetem sua decisão.

O princípio da imparcialidade dos juízes é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico. Esse princípio é assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que “não haverá juízo ou tribunal de exceção”.

O artigo 5º, inciso LIII, da Constituição também garante que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Isso significa que todo julgamento deve ser realizado por um juiz imparcial e competente, que não tenha nenhum interesse pessoal no resultado do processo.

Além disso, o Código de Processo Civil brasileiro, no art. 145, prevê diversas normas para garantir a imparcialidade do juiz, como a obrigação de se declarar impedido ou suspeito em casos em que possa haver conflito de interesses ou quando tiver algum tipo de relação pessoal com as partes ou com o objeto do processo.

CPC. Art. 143: Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões; § 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando: I - houver sido provocada por quem a alega; II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Solidariedade na advocacia pro bono: A advocacia pro bono é um exemplo de fraternidade na medida em que os advogados atuam voluntariamente em defesa dos

direitos de pessoas que não têm condições de pagar pelos serviços jurídicos. A advocacia pro bono é uma forma de solidariedade e de compromisso com a justiça social.

Ela é regulamentada no Brasil pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que retrata sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 30: [...] é defeso ao advogado, sob pena de ficar sujeito a punição disciplinar, prestar serviços profissionais gratuitos a não ser em caso de assistência jurídica a necessitados, em que a gratuidade será integral".

Além disso, a Resolução nº 22, de 17 de dezembro de 1997, do Conselho Federal da OAB, estabelece as normas para a prestação de assistência judiciária gratuita pelos advogados, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A resolução dispõe sobre a forma de inscrição dos advogados no Cadastro Nacional de Advogados para a prestação de assistência judiciária gratuita, bem como sobre as obrigações e responsabilidades dos advogados que atuam nessa área.

A Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, acrescentou o parágrafo único ao artigo 2º do Estatuto da Advocacia:

Art. 2: [...] "o advogado empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e o advogado de órgão da administração pública direta, indireta e fundacional poderão prestar, sem prejuízo da jornada de trabalho, assistência jurídica gratuita a instituições beneficentes, organizações não governamentais e aos necessitados, na forma do Regulamento Geral".

**Fraternidade na mediação de conflitos:** A mediação de conflitos é uma forma de solução pacífica de controvérsias, que se baseia no diálogo e na busca por soluções consensuais. A fraternidade é fundamental nesse processo, pois exige que as partes envolvidas tenham respeito mútuo e sejam capazes de se colocar no lugar do outro, conforme a Lei 13140 de 26/06/2015.

Lei 13140: Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Solidariedade entre os membros de uma comunidade: A fraternidade também está presente no âmbito das comunidades, que se organizam em associações e movimentos para defender seus interesses e promover o bem comum. A solidariedade entre os membros de uma comunidade é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Podemos encontrar referências a esse princípio em diversos dispositivos legais que tratam do funcionamento e organização das comunidades. Por exemplo, o Código Civil Brasileiro prevê que os membros de uma comunidade devem se ajudar mutuamente em caso de necessidade (artigo 1.697). Além disso, a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevê que as parcerias devem ser pautadas pelos princípios da solidariedade, da cooperação, da transparência, da efetividade e da sustentabilidade (artigo 2º).

Podemos encontrar também referências ao princípio da solidariedade em outras leis que tratam de temas específicos, como a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei nº 10.257/2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana. Em ambos os casos, o princípio da solidariedade é mencionado como um dos fundamentos que devem orientar a atuação dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Fraternidade na defesa dos direitos humanos: A fraternidade é um dos princípios fundamentais da defesa dos direitos humanos, que exige o respeito à dignidade humana e a promoção da igualdade e da justiça social.

A defesa dos direitos humanos exige que as pessoas se solidarizem com as vítimas de violações e lutem para garantir que todos os indivíduos tenham acesso aos seus direitos fundamentais.

Na Constituição Federal de 1988, temos vários artigos que vão ao encontro da defesa dos Direitos Humanos: Artigo 5º enumera os direitos e garantias

fundamentais. O Artigo 6º, estabelece que a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são direitos sociais que devem ser garantidos pelo Estado. O Artigo 7º: Garante os direitos dos trabalhadores... O Artigo 226: Reconhece a família como base da sociedade. Já o Artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e o Artigo 229 garante aos idosos os mesmos direitos.

CF. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Fraternidade na promoção da diversidade e da inclusão: A fraternidade é fundamental para a promoção da diversidade e da inclusão, que exige o respeito às diferenças e o reconhecimento da igualdade de todos os indivíduos. A fraternidade implica acolher as diferenças e em lutar contra a discriminação e o preconceito. Como exemplo temos o art. 208 da CF/88 que garante a educação e o art. 5 que assegura que todos são iguais perante a lei.

Fraternidade na construção de uma sociedade mais justa e solidária: A fraternidade é um dos pilares da construção de uma sociedade mais justa e solidária, que exige o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da igualdade e da justiça social. A fraternidade exige que as pessoas ajam em conjunto, de forma solidária, para construir um mundo mais justo e mais humano.

Sobre esses vieses da solidariedade entre os advogados se estabelece o grau de Fraternidade e pode acrescentar num grande crescimento profissional e um bem social à advocacia. O princípio da imparcialidade entre juízes garante que as ações tomadas serão bem julgadas, com respeito, coerência e imparcialidade. A solidariedade na advocacia pro bono garante que pessoas menos favorecidas, poderão, com a ajuda de um profissional do Direito, fazer jus a sua defesa. A

Fraternidade na mediação de conflitos pode agilizar os inúmeros processos que estão em nossos tribunais e que demoram para encontrar uma solução nos conflitos.

A solidariedade entre os membros de uma comunidade favorece o empenho, ajuda e a força para as diversas ações conjuntas que podem ser tomadas coletivamente. A Fraternidade na defesa dos direitos humanos garante que todos os indivíduos tenham a sua dignidade respeitada, promovendo a sua inclusão e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

### 3 INSOLÊNCIAS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Insolência pode ser definida como uma atitude desrespeitosa, ofensiva ou arrogante adotada por uma das partes na relação jurídica. Em outras palavras, trata-se de um comportamento que ultrapassa os limites do razoável e que pode prejudicar a relação entre as partes envolvidas em um processo ou negociação jurídica.

Um modelo de insolência foi o que aconteceu no Recurso Extraordinário 630147 do Distrito Federal, cujo relator foi o Ministro Dr. Ayres Brito, em 29/09/2010, contra o Governador Joaquim Domingues Roriz, da Coligação Esperança Renovada, composta pelos partidos PSC/PP/PR/DEM/PSDC/PRTB/PMN/PSDB e PTdoB, recebidos pelo Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade no Distrito Federal, que levou o candidato a renunciar a sua candidatura, devidos a insolência proferida aos seus concorrentes e ao STF.

Essas atitudes desrespeitosas no trato do jurídico leva sempre a posições que precisam passar por um momento de transformação do conflito.

Para o autor do livro “Transformação de Conflitos”, Dr John Paul Lederach, Ed. Palas Athenas, a transformação de conflitos é uma ideia de grande alcance, e de vital importância para todas as esferas da vida humana. Sua aplicação prática, como diz Lederach, requer “tanto soluções imediatas quanto mudanças sociais”. A transformação de conflitos não trata apenas de “como terminar algo que não desejamos”, mas também de “como terminar algo destrutivo e construir algo desejado”. É preciso lidar com a crise imediata e, também, encaminhar a solução de longo prazo. (LEDERACH, 2012, p.53)

A insolência pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo, através de palavras ofensivas, gestos ou posturas desrespeitosas, desconsideração das normas e procedimentos legais, ou qualquer outra forma de comportamento inadequado que prejudique a harmonia e a efetividade da relação jurídica.

É importante destacar que a insolência não se restringe apenas às relações entre as partes envolvidas em um processo ou negociação jurídica, mas também pode ocorrer entre advogados, juízes, promotores e demais profissionais do meio jurídico.

A prática da insolência pode acarretar consequências graves para as partes envolvidas, tais como a perda de credibilidade, a perda de confiança, a perda de oportunidades e até mesmo sanções legais, como multas e prisão por desacato.

Por isso, é fundamental que todas as partes envolvidas em uma relação jurídica adotem uma postura respeitosa, ética e profissional, de modo a garantir uma relação saudável e efetiva, que proporcione a solução dos conflitos de forma justa e equilibrada.

A insolência, como comportamento ofensivo, pode ocorrer em diversas esferas sociais; no mundo do direito ela destaca-se e está sempre presente.

Ernst Werner Janzen, em seu livro “Conflitos: oportunidades ou perigo?”, 2019, dizia que conflitos simplesmente acontecem e estão presentes no nosso dia-a-dia e que existem princípios que podem transformar os relacionamentos e sejam reais pacificadores (JANZEN, 2019. s.p);

Insolência processual: ocorre quando uma das partes age de forma desrespeitosa ou hostil durante um processo judicial, desafiando o juiz ou as normas processuais. Esse tipo de conduta pode incluir insultos ou ameaças ao juiz, desrespeito às regras processuais ou apresentação de documentos falsos em juízo. (JANZEN, 2019, s.p). A insolência processual pode levar a consequências como multas, perda de direitos ou até mesmo a prisão. A Lei 13105/2015, no seu art. 77, Inciso VI estabelece:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: [...] VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

Insolência tributária: ocorre quando um contribuinte age de forma desonesta ou desafiadora em relação às obrigações fiscais, como sonegando impostos ou apresentando informações falsas à Receita Federal. Esse tipo de conduta pode levar a consequências como multas, perda de direitos ou até mesmo a prisão. (JANZEN, 2019, s.p).

Agrg no aresp 1981133 / sp - agravo regimental no agravo em recurso especial 2021/0314757-8

RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik (1183) DATA DO JULGAMENTO: 16/08/2022

EMENTA

penal. processo penal. agravo regimental no agravo em recurso especial. crime contra a ordem tributária. art. 1º, i, da lei n. 8.137/90. sonegação fiscal. irpj simples. 1) violação ao art. 41 do código de processo penal - cpp. inépcia da denúncia. não ocorrência. descrição da conduta, exposição do fato e circunstâncias na inicial acusatória. superveniência de sentença condenatória. preclusão. 2) autoria e dolo da conduta. revolvimento fático-probatório, inafastável a incidência da súmula n. 7 do superior tribunal de justiça - stj. 3) violação ao artigo 107, iv, do código penal - cp. prescrição. súmula vinculante n. 24 do supremo tribunal federal - stf. aplicabilidade para fatos cometidos antes da edição da súmula. não ocorrência da prescrição. marcos interruptivos. data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória. 4) dissídio jurisprudencial. paradigma em habeas corpus não admitido para fins de comprovação. mera transcrição de ementas não demonstrada a divergência. agravo regimental desprovido.

Insolência penal: ocorre quando um acusado ou condenado age de forma desafiadora ou desrespeitosa em relação às autoridades judiciárias, como juízes, promotores ou policiais. Esse tipo de conduta pode incluir agressões físicas, insultos, desrespeito às normas penais ou desafio à autoridade dos agentes públicos. (JANZEN, 2019, s.p). A insolência penal pode levar a consequências como aumento da pena, multas ou outras medidas judiciais para punir o comportamento ilegal. O caso mais comentado foi a insolência no Julgamento do Caso da Boate Kiss (julgamento dos acusados do incêndio que ocorreu em 27/01/2013) de Porto Alegre em 3/12/2021, onde todos perderam a linha.

Insolência administrativa: ocorre quando um indivíduo ou empresa age de forma desrespeitosa ou hostil em relação às autoridades administrativas, como servidores públicos, órgãos reguladores ou fiscalizadores. Esse tipo de conduta pode incluir desrespeito às normas administrativas, desafio à autoridade dos agentes públicos ou tentativas de corrupção. A insolência administrativa pode levar a consequências como multas, perda de direitos ou até mesmo a prisão. Exemplo do caso de um ex-Policial Rodoviário, teve cassada a sua aposentadoria após a constatação, em Processo Administrativo Disciplinar, da prática de improbidade administrativa e de corrupção no exercício do cargo, reveladas a partir de investigações realizadas pela Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal.

gInt nos EDcl no MS 25242 / DF  
agravo interno nos embargos de declaração no mandado de segurança  
2019/0167146-5  
RELATORA: Ministra Regina Helena Costa (1157)  
DATA DO JULGAMENTO: 25/10/2022  
EMENTA: Servidor público. processual civil. agravo interno nos embargos  
declaratórios no mandado de segurança. código de processo civil de 2015.  
aplicabilidade. julgamento monocrático. jurisprudência dominante desta  
corte. possibilidade. fragilidade do acervo probatório que conduziu à  
condenação disciplinar do impetrante. inadequação da via eleita. infração  
funcional capitulada como crime. incidência dos prazos prescricionais do art.  
109 do código penal. penalidade de cassação de aposentadoria.  
constitucionalidade. intimação do servidor após apresentação do relatório  
final. desnecessidade. reconhecimento de nulidade no pad. comprovação de  
efetivo prejuízo não verificada. previsão de sanção específica.  
discricionariedade na aplicação da penalidade. impossibilidade. súmula n.  
650/stj. argumentos insuficientes para desconstituir a decisão atacada.  
aplicação de multa. art. 1.021, § 4º, do cpc/2015. descabimento.

Essas são apenas algumas formas em que a insolência pode se manifestar nas relações jurídicas. É importante lembrar que a insolência pode ter consequências jurídicas graves, e que cada caso deve ser analisado de forma individual, considerando as circunstâncias específicas e as normas aplicáveis em cada situação.

### **3.1 Consequências da insolência nas relações jurídicas**

A insolência, como um comportamento desrespeitoso e desafiador pode ter consequências graves nas relações jurídicas. O Código Civil brasileiro estabelece que as pessoas devem se comportar com boa-fé e respeito mútuo nas relações jurídicas (art. 422). A violação desse dever pode gerar responsabilidade civil, penal ou administrativa, dependendo do caso concreto.

No âmbito civil a insolência pode gerar danos morais que são indenizáveis. O art. 186 do Código Civil dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O escrito Anderson Schreider e outros, no livro “Código Civil Comentado, Doutrina e Jurisprudência”, 3. ed, 2021, p. 395 explica:

A doutrina afirma que somente se repara o dano que seja certo e atual. A exigência de que o dano seja certo impede a reparação de danos meramente hipotéticos. Indenizam-se os lucros cessantes e até a perda da chance, mas o dano eventual, meramente hipotético, este permanece à margem do dever de reparação. Por sua vez, a atualidade do dano exige que já tenha se verificado ao tempo da responsabilização, impedindo, em regra, a indenização de danos futuros, o que não se confunde com danos ainda não liquidados (isto é, tornados líquidos, quantificados). (SCHREIDER, *et al* 2021, p. 395)

O art. 927, por sua vez, estabelece que há obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos em que a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Além disso, a insolência pode configurar abuso de direito, que é a utilização de um direito de forma excessiva, com o objetivo de prejudicar outra pessoa. O art. 187 do Código Civil dispõe que aquele que, ao exercer um direito, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, comete ato ilícito e deve reparar o dano causado.

O ato ilícito representa, historicamente, o conceito fundamental da responsabilidade civil. O art. 186 do Código Civil consagra a noção de ato ilícito, ao dispor que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Extraem--se do art. 186 os elementos que compõem o ato ilícito: a) culpa, b) nexo de causalidade e c) dano, já detidamente analisados nos comentários a tal artigo. O efeito do ato ilícito é o surgimento do dever de reparar os danos causados, como declara o artigo em comento. O caput do art. 927 reporta-se, ainda, ao art. 187, no qual se encontra positivado o instituto do abuso do direito. Apesar das críticas já formuladas ao enquadramento do abuso como espécie de ato ilícito, afigura-se indiscutível a possibilidade de se recorrer à responsabilidade civil para a reparação dos danos causados pelo exercício abusivo de direitos (SCHREIDER,, *et al*, 2021, p. 1831)

No âmbito penal, a insolência pode configurar crime contra a honra, que são aqueles que atingem a reputação de uma pessoa. O Código Penal prevê três tipos

de crimes contra a honra: calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (art. 140).

A calúnia é a imputação falsa de um crime a alguém; a difamação é a imputação de fato ofensivo à reputação de alguém; a injúria é a ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém. Todos esses crimes podem ser cometidos por meio de palavras, gestos ou qualquer outro meio que possa atingir a honra da vítima.

No âmbito administrativo, a insolência pode resultar em sanções disciplinares, quando o agente público desrespeita superiores hierárquicos, colegas de trabalho ou cidadãos em geral. A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, estabelece as infrações disciplinares e as respectivas sanções, que vão desde advertência até demissão.

As consequências nas relações jurídicas, dependendo do caso concreto. Pode gerar indenização por danos morais, configuração de abuso de direito, crime contra a honra e sanções disciplinares. Por isso, é importante que as pessoas se comportem com respeito mútuo nas relações jurídicas, a fim de evitar problemas e responsabilidades legais.

No livro “Utopia” de Thomas More, prefaciado por João Almino, da Editora Universidade de Brasília, em 2004, apresenta uma questão para os conflitos e insolências no contexto social:

[...] A Utopia tem apreço por sua própria independência, soberania, autodeterminação e autossuficiência, mas falta-lhe a genuína visão do outro. O outro nada mais é do que uma extensão dela própria. Em geral, o interesse do outro não é expresso por ele, mas sim interpretado pela Utopia. O mundo da Utopia está, portanto, muito aquém do ideal kantiano da constituição cosmopolita, em que se respeita a soberania e autodeterminação dos povos. [...] Essa outra face da Utopia, reveladora da desigualdade e da concentração de poder nas relações entre povos, mostra que não seria correto, ao aplicar-se a terminologia criada pela Revolução Francesa, associar a utopia exclusivamente ao terreno da fraternidade. (MORE, 2004, p. 33)

O trecho citado não se refere diretamente às consequências da insolência nas relações jurídicas. No entanto, é possível inferir que a falta de consideração pela visão e interesses do outro na Utopia pode levar a relações desiguais e concentradas de poder entre os povos, o que pode eventualmente levar a conflitos e disputas jurídicas.

A insolência, ou seja, a falta de respeito e consideração pelas opiniões e interesses alheios pode ser um fator que contribui para essa desigualdade e concentração de poder nas relações entre os povos. Em uma constituição cosmopolita ideal, como mencionada no texto, haveria respeito à soberania e autodeterminação dos povos e uma consideração genuína pelos interesses e visões de cada um, o que poderia levar a relações mais justas e equilibradas.

## 4 A RELAÇÃO ENTRE FRATERNIDADE E INSOLÊNCIA NO DIREITO

A importância da fraternidade na prevenção da insolência se dá pelo fato de que a insolência é um comportamento que pode ser resultado da falta de empatia e de respeito pelo próximo e de poder. A fraternidade, por sua vez, é justamente o oposto disso, pois prega a união e a solidariedade entre as pessoas.

Tercio Sampaio Ferraz Junior, em seu livro “Estudos de filosofia do Direito” comenta que tudo não passa de poder. “[...] o poder é meio para a transmissão de seleção de ações para outra seleção de ações... trata de uma relação comunicativa de vivências, e no poder, nas ações [...]” (FERRAZ Junior, 2009, p.46)

Quando as pessoas cultivam o sentimento de fraternidade passam a enxergar o outro como um igual, independente de suas diferenças. Isso significa que elas passam a respeitar o outro e a tratar o próximo com dignidade e justiça, evitando assim comportamentos insolentes.

Além disso, a fraternidade também ajuda a criar um ambiente de convivência mais harmonioso e colaborativo. Quando as pessoas se sentem unidas e solidárias elas se tornam mais propensas a trabalhar em equipe e a ajudar umas às outras, o que pode evitar conflitos e comportamentos insolentes.

Outro aspecto importante da fraternidade na prevenção da insolência é que ela ajuda a promover a cultura da paz. Quando as pessoas se sentem unidas e solidárias elas passam a valorizar mais a harmonia e a convivência pacífica, evitando assim comportamentos agressivos e insolentes.

[...]Fraternidade é o ponto de unidade a que se chega pela conciliação possível entre os extremos da Liberdade, de um lado, e, de outro, da Igualdade. A comprovação de que, também nos domínios do Direito e da Política, a virtude está sempre no meio (*medius in virtus*). Com a plena compreensão, todavia, de que não se chega à unidade sem antes passar pelas dualidades. Este, o fascínio, o mistério, o milagre da vida [...] (BRITTO, 2007, p. 98)

Por fim, a fraternidade também é importante na prevenção da insolência porque ela ajuda a promover a empatia e a compaixão. Quando as pessoas se colocam no lugar do outro e tentam entender seus sentimentos e necessidades elas

passam a tratar o próximo com mais respeito e consideração, evitando assim comportamentos insolentes.

A fraternidade é um valor fundamental na prevenção da insolência, pois ela promove a união, a solidariedade, a colaboração, a cultura da paz, a empatia e a compaixão entre as pessoas. Quando as pessoas cultivam a fraternidade passam a tratar o próximo com dignidade e respeito, evitando assim comportamentos insolentes e contribuindo para a construção de um mundo mais justo e harmonioso.

Antonio Maria Baggio, em seu livro “O princípio Esquecido/2” argumenta que a Fraternidade, quando empregada, contribui para a finalização da insolência, A importância da Fraternidade eleva para a afirmação do “bem” e o ser humano poderá, enquanto capaz de poder, acabar com a insolência.

[...] se esse vínculo desaparecer (entre busca dialógica da verdade e afirmação do bem) o bem não será mais objetivo, sua afirmação ou negação não será mais um conhecimento da realidade do ser o fato de algo ser "bom" ou "mau", a dimensão do valor, fica à mercê do poder, que se serve disso para justificar sua ação.

Nesse sentido, ... não é apenas o poder político que é capaz de realizar essa operação manipuladora (e tornar-se, com isso, poder totalitário); tal ação pertence às faculdades de qualquer um que detenha um poder, a começar por nós, cada um de nós, pelo sujeito individual. De fato, esse modo de compreender a vida ética (subvertendo-a) presta-se muito bem à finção de autojustificação do sujeito humano, enquanto capaz de poder: o homem "pode", em primeiro lugar, sobre si mesmo... (BAGGIO, 2009, p. 112,

A falta da fraternidade pode ser considerada uma das causas da insolência, visto que a ausência de uma relação harmoniosa entre os indivíduos pode levar a conflitos e desrespeito às leis e normas estabelecidas. O conceito de fraternidade está presente em diversos documentos legais, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu preâmbulo a busca pela construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O papa Francisco, em sua Encíclica Fratelli Tutti, 03 de outubro de 2020 ressalta:

[...] As guerras, os atentados, as perseguições por motivos raciais ou religiosos e tantas afrontas contra a dignidade humana são julgados de maneira diferente, segundo convenham ou não a certos interesses

fundamentalmente econômicos: o que é verdade quando convém a uma pessoa poderosa, deixa de o ser quando já não a beneficia. Estas situações de violência vão-se «multiplicando cruelmente em muitas regiões do mundo, a ponto de assumir os contornos daquela que se poderia chamar uma “terceira guerra mundial por pedaços”».[23] (FRANCISCO, 2020, s.p)

A insolência causa afrontas contra a pessoa, causa os inúmeros confrontos que não condizem com a vivência fraterna e muitas vezes, como disse Francisco são julgados de maneiras que lhes convêm.

A fraternidade é um dos pilares da democracia, sendo essencial para a manutenção da paz social e da justiça. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 59, estabelece que o juiz deve levar em consideração, na fixação da pena, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, bem como o comportamento da vítima.

Nesse sentido, a ausência de uma conduta social marcada pela fraternidade pode agravar a pena imposta ao agente, uma vez que demonstra sua falta de respeito pela sociedade e pelas normas estabelecidas.

Por outro lado, a fraternidade também é um direito fundamental garantido pela legislação brasileira. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que é garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A fraternidade, portanto, está diretamente ligada ao princípio da igualdade, que é um dos fundamentos da ordem democrática.

A fraternidade está presente em diversos documentos legais, sendo essencial para a manutenção da paz social e da justiça. Além disso, a fraternidade é um direito fundamental garantido pela legislação brasileira, estando diretamente ligada ao princípio da igualdade.

#### **4.1 Como a Fraternidade pode evitar ou solucionar a insolência**

A fraternidade contribui para relações baseadas na ética, empatia e direitos humanos no âmbito do direito. Ela mitiga os riscos de abusos de poder, desigualdade, autoritarismo e violações que fomentam a insolência e comprometem

a justiça. A fraternidade ajuda a construir um sistema jurídico mais democrático, participativo e respeitoso.

Ela é um valor que pode ser aplicado em diversas situações e pode ajudar a promover a paz e a harmonia entre as pessoas. É importante lembrar que a fraternidade não significa que não haverá divergências ou conflitos, mas sim que eles serão tratados de forma respeitosa e construtiva. Em um processo jurídico, as partes envolvidas cultivaram um espírito de respeito e compreensão mútua. Isso permitiu que chegassem a um acordo conciliatório, evitando um processo insolente e litigioso.

[...] considerando a dimensão fraternal do constitucionalismo, refere-se ao bem-estar, inicialmente como valor supremo de uma sociedade fraterna, no preâmbulo da Constituição Federal, e depois em campos específicos do seu disciplinamento normativo[...] (MACHADO, 2014, p.130)

Dentre alguns casos de juízes que agiram de forma fraterna, vem em relevo, um juiz do condado de Providence, no estado de Rhode Island/USA, Dr. Francesco Caprio, que age sempre com atitudes fraternas, o que não significa que seja imprudente em suas avaliações. Num dos casos ele se coloca numa atitude de escuta e compreensão. Em uma audiência contra uma recrutadora de empregos, ele ouve a narrativa comovente da ré, Sra. Gladys, que recebeu várias multas de trânsito fugindo, junto com a filha de nove anos, de uma pessoa que lhe causava violência doméstica.

Consciente que ela tinha infringido a lei de trânsito, provavelmente pela situação perigosa que vivia, quer saber da condição em que se encontrava financeiramente. Após escutá-la, narra que recebe cheques de pessoas que querem ajudar outros que estejam em necessidades e, apresenta para Gladys a carta de Joseph Badass, da Pensilvânia, que havia encaminhado cem dólares para o Drº Caprio ajudar a outros e mais uma quantia de uma família do Arizona e uma carta da Califórnia, deixando a ré com um montante de cento e trinta e cinco dólares para pagar. Comovida e comovendo a todos, pede um abraço do Drº Caprio por sua generosidade e atenção especial ao seu caso.

O saber ouvir, se colocar numa atitude de entendimento dos problemas, ponderar com cuidado as decisões e saber que decidir com coerência, mantendo a dignidade da pessoa que está à sua frente, é a forma fraterna dele fazer com que as pessoas que erraram, possam mudar e ser diferentes.

Um caso apontado no Brasil é o da Juíza Titular do 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr<sup>a</sup> Luciana Fiala de Siqueira Carvalho, que no documentário “Juízo o maior exige do menor” mostrou a rotina dos operadores do Direito. Considerada uma das melhores juízas do Brasil. Ela sabe ouvir, entender a situação, se coloca no lugar do réu e sabe ponderar qual será a melhor decisão, sem antes aconselhar a pessoa para a prática de algo bom em suas vidas. É o agir com parcimônia.

Ela sabe dar a “bronca” no momento de fazê-lo e sabe aconselhar; usa gírias para se comunicar com os jovens, mas de forma com que a pessoa que esteja a sua frente, perceba que errou e queira mudar. Entretanto, não é inepta nas tomadas de decisões.

Em entrevista ao site Migalhas, quando do lançamento do filme, um juiz do ABC questionou o direito da juíza de dar bronca nos jovens infratores, atropelando seu direito ao silêncio durante as audiências. Fiala ponderou que o juiz não tem formação adequada para lidar com a situação dos jovens infratores.

“[...] Nunca conversei com psicólogos, assistentes sociais que pudessem dizer como agir, a gente acaba agindo por instinto e procura deixar uma mensagem, falando até gíria, para poder entrar no mundo deles, para que eles pudessem se abrir comigo [...] (MIGALHAS, 2008, SP)

Ser fraterno é ter um sentimento de amor, respeito, proteção e solidariedade com relação aos outros, como se fossem membros da mesma família. Essa atitude é caracterizada pela busca de criar laços de afeto e compreensão, independente de parentesco sanguíneo ou de qualquer outra natureza.

Ser fraterno é agir com empatia, compaixão e generosidade em relação às pessoas ao seu redor, buscando sempre o bem-estar e a felicidade delas.

[...] A fraternidade possui uma finalidade em si mesma, se é realmente o espaço em que se realiza um encontro de culturas, uma partilha de interioridades e uma deliberação intersubjetiva, em torno da vida que compartilhamos, e que por isso se torna “nossa” e não apenas “de cada um”. É na fraternidade que se encontra então o tempo presente...[...] (BAGGIO/2, 2009, p.130)

Um caso de atendimento fraterno que tem se destacado com mais frequência é o do Juiz Federal da 14ª Vara de Patos, PB, Drº Kleiton Alves Ferreira. Ele, aprovado no concurso para juiz federal substituto do TRF da 2ª Região em 2019, empossado em novembro de 2021, assumiu a Vara de Macaé (RJ) até a sua transferência para a 14ª Vara. Ciente de que a sua missão é de ajudar os mais necessitados trata os seus sentenciados entrando em suas raízes históricas e colocando-se no lugar de seu interlocutores. Em sua página do Instagram ([www.instagram.com/kleitonescritor](http://www.instagram.com/kleitonescritor)) destaca-se um caso de uma audiência na qual percebe a humildade da ré contra o INSS: ela não entende os termos jurídicos e se apresenta nervosa; o juiz lhe oferece água, saindo de sua sala para buscar e explica todo processo, dando ganho de causa para ela.

O controle da insolência está justamente neste ponto: “ser humano”; ouvir sem pressa, acolher a necessidade do outro, entrar na raiz do problema e encontrar a solução. Não esperar que o outro se estresse e comece uma guerra de razões. É viver a regra de ouro: “Faça aos outros o que gostaria que fizessem a você”.

O uso da Fraternidade no controle da insolência, também na promoção da mediação e da conciliação como formas de solução de conflitos. A Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei de Mediação, estabelece que a mediação pode ser utilizada para a solução de conflitos em diversas áreas, como família, consumidor, trabalhista e empresarial.

O Ministro Carlos Ayres Britto, deu uma parecer marcante ao utilizar do princípio da fraternidade, na ADI 3.510/DF1, julgada em 2008, sendo seu relator. A ação discutia a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 11.105 (Lei da Biossegurança), de 24 de março de 2005, que permitia o uso da pesquisa científica em células-tronco de embriões; de um lado alegou-se o desrespeito ao direito à vida

dos embriões humanos; e do outro, o direito à saúde de pessoas que poderiam ter a possibilidade de encontrar cura para algumas doenças.

Segue trecho do voto de Ayres Britto na ADI citada, em que o princípio da fraternidade é invocado:

[...] Donde a inevitabilidade da conclusão de que a escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou despreço pelo embrião in vitro, menos ainda um frio assassinato, porém que a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Um olhar mais atento para os explícitos dizeres de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar às imperecíveis conquistas do constitucionalismo liberal e social o advento do constitucionalismo fraternal, tendo por finalidade específica ou valor fundante a integração comunitária. Que é vida em comunidade (de comum unidade), a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade. Trajetória do Constitucionalismo que bem se retrata no inciso I do art. 3º da nossa Constituição, verbis: "Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária." [...] (BRITO, ADI 3510/DF1, 2008)

A fraternidade como direito fundamental, leva sempre mais ao entendimento e a dimensão de uma sociedade mais justa e fraterna, como discorrido pelo ministro Ayres Brito.

A fraternidade evita e soluciona a insolência, justamente no ponto de conversão do olhar ao outro e vê-lo em suas necessidades.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou demonstrar o quanto a fraternidade é um princípio fundamentais da nossa Constituição; sua aplicação é essencial no mundo do Direito garantindo uma sociedade mais justa e igualitária.

O princípio da fraternidade, sendo um direito fundamental, catalogado em nossa Constituição e que estabelece um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “promover o bem de todos”; e também é um direito humano porque é aplicado no âmbito internacional através de tratados, acordos e convenções.

Por meio deste trabalho demonstramos que, mesmo a humanidade sofrendo nos últimos anos com esses apanhados de conflitos, dores, mortes e guerras, que a fraternidade é viável para as relações e principalmente para as práticas jurídicas, pois é o mote para uma vivência em harmonia. Mesmo dentro de uma infinidade de leis, artigos e jurisprudências, que se deve superar a insolência.

Não é admissível os atritos nos juris, os desrespeitos aos colegas e aos operadores do direito; mesmo sabendo que ela não se restringe às relações entre as partes envolvidas, mas pode minar as negociações gerais e os acordos.

A insolência, como comportamento ofensivo, e que foi demonstrado nesse trabalho, pode minar as causas processuais, tributárias, penais, administrativa, sempre em prejuízo de quem ofendeu e o prejuízo vem através de multas, obrigações e sanções.

A fraternidade é um valor fundamental que deve ser aplicado no mundo jurídico sempre, desde a atuação dos profissionais até a implementação de políticas públicas e empresariais. A legislação e a jurisprudência reforçam essa importância, sendo fundamental levá-la em conta na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme foi demonstrado pelos exemplos dos juizes que usam da fraternidade como ferramenta para suas decisões, pois é útil e importante no bom andamento e na prática da verdadeira justiça.

É preciso trabalhar a cultura da fraternidade no mundo do Direito, desde a academia, buscando sempre o bem-estar coletivo e a promoção da justiça social.

Em nossas universidades deveriam existir aulas voltadas para a fraternidade, aplicadas no mundo do Direito, o que poderá tornar nossos fóruns profissionais mais atentos a essas questões.

Quando nossos discentes estiverem com seu “DNA jurídico” repleto de vontade de fazer o bem, o argumento financeiro será um segundo plano, pois o primeiro, será o amor ao próximo com ações verdadeiras de fraternidade.

## Referencias

1. ADI n° 132, **Relator Carlos Min Ayres Brito**, 05/05/2011, ADPF/RJ, disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> acessado em 20/02/2023.
2. ADI n° 3510, **Relator Min. Carlos Ayres Brito** site do STF, 29/04/2008, disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>> acessado em 15/03/2023
3. ADI n° 5581, **Relator Min. Roberto Barroso**, 24/04/2020 site do STF, 2023, disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5037704>> acessado em 02/02/2023
4. ADPF n°153, **Ret. Min. Eros Grau**, julgamento em 29/4/10, Plenário, DJE de 6/8/10), disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>> acessado em 13/04/2023
5. ANDREASSA, João Victor Nardo, **Processo Civil Democrático**, 1ª Ed, Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2021
6. AQUINO, Sergio Ricardo F., **Fundamentos de uma cidadania sul-americana**, 1ª Ed, FI, Porto Alegre, 2019
7. BAGGIO, Antonio Maria, **O princípio Esquecido/1**, 1ª Ed, Vargem Grande Paulista, Ed. Cidade Nova, 2008
8. BAGGIO, Antonio Maria, **O princípio Esquecido/2**, 1º Ed., Vargem Grande Paulista, Ed. Cidade Nova, 2009

9. BBC NEWS BRASIL, **O que dizem juristas sobre 'superpoderes' de Alexandre de Moraes contra golpismo**, YouTube,3/02/2023, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=LITvWoGYqh8>> acessado em 05/04/2023
10. BEZERRA, Juliana, **Período do Terror na Revolução Francesa**, disponível em <https://www.todamateria.com.br/o-terror-na-revolucao-francesa/> acessado em 03/04/2023
11. BRASIL: Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**, disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>, acessado em 10/10/2022
12. BRASIL : Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**, disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> acessado em 10/10/2022
13. BRASIL: [**Constituição, (1988)**], site do Planalto, 2022, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01/09/2022
14. BRASIL: Lei 8906 de 04 de julho de 1994,.**Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaooab/codigodeetica.pdf>>, acessado em 10/10/2022
15. BRASIL. Lei 8112/90 de 11 de fevereiro de 1990: **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**, disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm)> acessado em 15/11/2022

16. BRASIL. **Recurso extraordinário 630.147 Distrito Federal**, Rel. Min. Carlos Ayres Brito, em 29 de setembro de 2010. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629925>>, acessado em 15/11/2022
17. BRAUN, Julia, **Rússia invade a Ucrânia: 10 questões para entender a crise**, disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60462510>>, acessado em 09/09/2022
18. BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como categoria constitucional**, Belo Horizonte, Ed Fórum, 2007
19. CALAMANDREI, P, **Eles, os juízes, visto por nós, os advogados**. São Paulo, Editora Pillares, 2013
20. DURKHEIM, É, **Da divisão do trabalho Social**, São Paulo, Ed Edipro, 2016
21. FERRAZ JUNIOR, T, **Estudos de Filosofia do Direito**, São Paulo. Ed. Atlas, 3ª Ed, 2009
22. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo, Ed. Saraiva, 1995
23. FRANCISCO, P, **Carta Encíclica Fratelli Tutti**, Vaticano, Ed.do Vatinano, 2020, disponível em <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html)> acessado em 15/04/2023
24. HABERMAS, J, **Direito e Democracia - Entre factividade e Validade**, Rio de Janeiro, RJ, Ed. Tempo Brasileiro, 1º Ed, 1997
25. HANSEN, Claudio, **Africa: conflitos em geografia**, disponível em <<https://descomplica.com.br/d/vs/aula/africa-conflitos/>> acessado em 09/09/2022

26. JABORANDY, Clara, **A fraternidade no direito Constitucional Brasileiro: Um instrumento para a proteção de direitos fundamentais transindividuais**, Salvador, BA, UFB, 2016.
27. JANSEN, E.W, **Conflitos: oportunidade ou perigo? A arte de transformar conflitos em relacionamentos saudáveis**, Curitiba, PR, Ed. Esperança, Leitor Kindle, 2017
28. LEDERACH, J. P, **Transformação de Conflitos**, São Paulo, SP, Ed, Palas Athenas, 2012
29. LOPES, Adriana Dias, **Os heróis da batalha na linha de frente contra o Covid**, Disponível em <<https://veja.abril.com.br/saude/os-herois-da-batalha-na-linha-de-frente-contra-a-covid-19/>>, Veja, 24/12/2020, acessado em 09/09/2022
30. LUBICH, C, **Igreja-Comunhão**, Vargem Grande Paulista, SP, Ed. Cidade Nova, 1º ed, 2018
31. LUNA, Maria Auxiliadora de Matos, 2022: **A fraternidade em campanha pela educação**, Revista Ekkesia Brasil, Vargem Grande Paulista, vol. 2, nº 3 (quadrimestral), pág. 47, pág. final 50.
32. MACHADO, Carlos Augusto Alcântara, **A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal**, site PUC/SP, disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6436/1/Carlos%20Augusto%20Alcantara%20Machado.pdf>> acessado em 01/03/2023
33. METROPÓLES, **Julgamento da Boate Kiss tem bate-boca entre juiz, advogado e testemunha**, YouTube, 3/12/2021, Disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=9hWGC13rguE>> acessado em 12/02/2023

34. MIGALHAS, **Filme surpreende ao mostra rotina do Judiciário**, 2008, disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/56153/filme-surpreende-ao-mostrar-rotina-do-judiciario>> acessado em 12/02/2023
35. MONTESQUIEU, **Do Espírito das leis**, São Paulo, Ed. Martin Claret, Série Ouro nº 09, 2010
36. MORAES, A et. al, **Constituição Federal Comentada**, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2018
37. MORUS, Thomas, **Utopia**, Rio de Janeiro, RJ, Ed Jahr, 2001
38. NUNES, R, **O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**, São Paulo, Ed. Saraiva, 2010.
39. SCHREIBER, S, *et al.*, **Código Civil Comentado – Doutrinas e Jurisprudência**, São Paulo, Ed GEN, 2021
40. OBSERVADOR BRASIL, **O melhor juiz do mundo**, YouTube, 28/02/2021, Disponível no link <<https://www.youtube.com/watch?v=EysObU3UqXY>> acessado em 16/03/2023
41. OBSERVADOR BRASIL, **Juiz perdoa a multa de homem de 96 anos....**, Youtube, 09/08/2019, Disponível no link <[https://www.youtube.com/watch?v=VaMAz\\_039Ok](https://www.youtube.com/watch?v=VaMAz_039Ok)> acessado em 22/12/2022
42. PROJETO CURIOSO, **A melhor juíza do Brasil julgando garoto**, YouTube, 30/09/2021, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=UEEnHzao5Jg>> acessado em 28/02/2023

43. Sem autor: **Antártida: Os países que disputam a soberania do Continente gelado**, Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-55476499>> acessado em 09/09/2022
44. Sem Autor: **EUA, Japão e Coreia do sul alertam...**, <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/10/26/eua-japao-e-coreia-do-sul-alertam-para-resposta-sem-paralelo-em-caso-de-teste-nuclear-da-coreia-do-norte.ghtml>> acessado em 11/11/2022
45. Sem Autor: **Bombardeio ordenado por Trump mata principal geeral iraniano**, disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/01/02/ataque-aereo-mata-major-general-iraniano-diz-agencia-milicia-culpa-eua-e-israel.ghtml>> acessado em 09/09/2022
46. Sem Autor: **Entenda a guerra no Afeganistão**, Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/16/entenda-a-guerra-no-afeganistao.ghtml>> acessado em 09/09/2022
47. Sem Autor: **Entenda o conflito envolvendo Rússia e Georgia**, disponível em <[https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/08/080808\\_entenda\\_osseti\\_a\\_cg,>](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/08/080808_entenda_osseti_a_cg,>) acessado em 09/09/2022
48. Sem Autor: **Histórico da pandemia de Covid 19**, disponível em <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> acessado em 09/09/2022
49. Sem autor: **Relembre alguns dos principais conflitos armados entre países nos últimos anos**, site da CNNBRASIL, 2022, disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/relembre-alguns-dos-principais-conflitos-armados-entre-paises-dos-ultimos-anos/.>> acessado em 09/09/2022

50. Sem Autor: **Mapas mostram disputas territoriais ativas nos países da América Latina**, disponível em

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/10/mapas-mostram-disputas-territoriais-ativas-nos-paises-da-america-latina-inclusive-no-brasil.ghtml>> acessado em 09/09/2022

51. Sem Autor: **Reino Unido deixa oficialmente a União Europeia**, Disponível em

<<https://g1.globo.com/resumo-do-dia/noticia/2020/01/31/sexta-feira-31-de-janeiro.ghtml>> acessado em 09/09/2022